Projeto de Lei nº 521/2025

Institui o Dia Municipal de Plantio de Mudas de Árvores, denominado "Dia de Plantar" e dá outras providências

Autor: André Fraga

Carolina Paes
Analista Legislativo

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 521/2025

maio/2026

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 521/2025

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O estudo solicitado visa subsidiar, com base em legislação específica, a votação, pelos membros da Comissão de Planejamento Urbano e Meio ambiente, referente ao supramencionado projeto.

A Comissão de Planejamento Urbano e Meio ambiente, em suas competências regimentais explicitadas no Inciso VI, do Art. 68, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber:

V - Compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

a) acompanhar, levantar e opinar sobre a situação legal das terras municipais;

b) propor medidas para recuperação, preservação e destinação das terras de propriedade do Município;

c) manter relacionamento com as comunidades onde se evidenciem conflitos pela posse do solo urbano, decorrentes da necessidade de moradia;

d) opinar em todas as proposições relacionadas ao processo de elaboração e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Salvador e a Projetos relativos a obras municipais;

e) opinar sobre proposições pertinentes à ecologia e meio ambiente, saneamento, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, casa de pasto e outros;

f) receber denúncias e reclamações, encaminhando-as aos órgãos competentes, para fiscalização e repressão às agressões ao meio ambiente;

g) organizar eventos, com vistas à preservação dos recursos naturais, controle da poluição e outras medidas de restauração do meio ambiente;

h) promover, intensamente, através de programas diversos, o esclarecimento e a educação do povo de Salvador para o uso adequado dos recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente;

i) denominação de logradouros públicos;

No âmbito de suas atribuições, convém à Comissão designar relator para estudo da proposição e posteriormente discutir e votar o parecer apresentado em reunião, consoante art. 80 do Regimento Interno.

Desse modo, o estudo em tela visa subsidiar, com base em legislação específica, a votação, pelos membros da Comissão, referente ao supramencionado projeto.

Não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão, apresentando somente contribuições técnicas e legais relacionadas ao tema.

Os estudos técnicos tem o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, cabe traçar breves linhas quanto à proposição em tela e os encaminhamentos pretéritos. O projeto de lei nº 521/2025, de autoria do Edil André Fraga, foi protocolado em 11/11/2025. Possui como ementa o seguinte teor: “Institui o Dia Municipal de Plantio de Mudas de Árvores, denominado "Dia de Plantar" e dá outras providências”.

A tramitação inicial do projeto foi marcada por um apontamento técnico da Supervisão de Análise e Pesquisa, datado de 13 de novembro de 2025, que indicou a ausência de documentos comprobatórios sobre a realização de consultas e audiências públicas, exigência primordial da Lei Municipal nº 9.333/2018 para a criação de datas comemorativas. Em resposta a essa solicitação, foi anexada ao processo a documentação comprovando que a consulta pública ocorreu entre os dias 13 e 20 de novembro de 2025, coletando 97 respostas da população e garantindo a ampla divulgação exigida por lei.

Após a regularização documental, a matéria seguiu para análise das comissões permanentes. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sob relatoria do Vereador Alexandre Aleluia em 25 de março de 2026, emitiu parecer favorável, atestando a constitucionalidade e a juridicidade da proposta por tratar-se de tema de interesse local. Em seguida, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização também analisou o projeto sob a relatoria do Vereador Daniel Alves, concluindo pela aprovação da matéria por estar em conformidade com as normas regimentais e não apresentar óbices financeiros à sua implementação dentro do planejamento orçamentário municipal.

Esgotado o descritivo da tramitação do PLE nº 521/2025, convém destrinchar o tema em deliberação.

2 DESENVOLVIMENTO

O suporte jurídico da proposta reside no Artigo 225 da Constituição Federal e no Artigo 214 da Constituição Estadual da Bahia, que impõem ao Poder Público o dever de assegurar um meio ambiente equilibrado. A nível municipal, o projeto atende aos objetivos da Lei nº 9.187/2017, que prevê o estímulo à produção e ao plantio de mudas em logradouros públicos (Nascimento et al., 2021; Rodrigues et al., 2025). A urgência dessa medida é corroborada por pesquisas acadêmicas que identificam ilhas de calor intensas em Salvador, especialmente em bairros do Miolo Urbano, onde a falta de vegetação eleva significativamente a temperatura em comparação com áreas preservadas (Ferreira et al., 2022). Estudos demonstram que a inserção de novos exemplares arbóreos, incentivada pelo "Dia de Plantar", funciona como "ilhas de frescor", mitigando a radiação solar direta e melhorando a permeabilidade do solo urbano (Ferreira et al., 2022; Góes & Oliveira, 2019).

A proposta de Salvador alinha-se a um movimento crescente de capitais brasileiras que buscam institucionalizar políticas de arborização por meio de marcos legais específicos. No município de Fortaleza, por exemplo, a Lei nº 10.619/2017 estabeleceu a Política Municipal do Meio Ambiente, que serviu de base para programas de engajamento social como o "Árvore na Minha Calçada", demonstrando a eficácia da legislação na promoção do plantio planejado (Lima et al., 2022).

Outras capitais também avançaram com legislações próprias e planos diretores de arborização, como o Rio de Janeiro em 2015, Campo Grande em 2010 e Porto Alegre em 2007, todas visando garantir o direito a cidades sustentáveis conforme preconizado pelo Estatuto da Cidade (Brun et al., 2019; Bucci et al., 2021). Em Aracaju e Goiânia, as legislações municipais também definem diretrizes claras para a implantação e manutenção de áreas verdes, reforçando que a criação de datas comemorativas e programas educativos é fundamental para superar a deficiência de leis federais sobre o tema (Bucci et al., 2021; Nespolo et al., 2020).

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O estudo técnico ora em comento trouxe em breves linhas o estágio atual da tramitação do Projeto de Lei nº 521/2025 que visa instituir “o Dia Municipal de Plantio de Mudas de Árvores, denominado "Dia de Plantar" e dá outras providências”. Bem como apresentou um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo.

Tal material segue como subsídio para os trabalhos de relatoria e votação de parecer referente à apreciação do projeto de lei nº 521/2025, de autoria do vereador André Fraga na Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Salvador.

REFERÊNCIAS

Brun, F. G. K., Fuchs, R. H., Brun, E. J., & Araújo, L. E. B. de. (2019). LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL REFERENTES À ARBORIZAÇÃO URBANA – ESTUDO DE CASOS. Revista Da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana, 3(3), 44–44. https://doi.org/10.5380/revsbau.v3i3.66365

Bucci, M. E. D., Mesquita, C. A., Sousa, A. D. E. de, Silva, L. F., & Botezelli, L. (2021). Arborização urbana como política de promoção de saúde e de planejamento urbano: um levantamento das capitais brasileiras. Revista Brasileira de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, 8(19), 725–738. https://doi.org/10.21438/rbgas(2021)081905

Ferreira, B. C., Estevam, A., & Maia, D. (2022). Clima Urbano e Ilhas de Calor no Miolo Urbano na Cidade de Salvador (BA). Revista Brasileira de Geografia Física, 15(6), 2768–2780. https://doi.org/10.26848/rbgf.v15.6.p2768-2780

Góes, G. S., & Oliveira, M. Z. A. de. (2019). ARBORIZAÇÃO DE RUAS E PRAÇAS EM SALVADOR, BAHIA. Revista Da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana, 6(2), 22–22. https://doi.org/10.5380/revsbau.v6i2.66393

Lima, M. G. M., Lelles, S. L. C. de, & Mustafa, N. T. M. (2022). Arborização urbana em Fortaleza-CE – Desafios para a Gestão Municipal. Research Society and Development, 11(16). https://doi.org/10.33448/rsd-v11i16.38253

Nascimento, M. P. S. do, Moura, G. J. B. de, Oliveira, A. A. A., & Piber, R. S. (2021). Cidades verdes: uma análise do Plano Diretor de Arborização Urbana do município de Salvador (BA). Revista Monografias Ambientais, 1. https://doi.org/10.5902/2236130862962

Nespolo, C. C. da C., Abreu, E. L., Vicente, C. P., & Peres, R. B. (2020). PLANOS DIRETORES DE ARBORIZAÇÃO URBANA: NECESSIDADE DE INCORPORAÇÃO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. Revista Da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana, 15(2), 42–42. https://doi.org/10.5380/revsbau.v15i2.70466

Pinheiro, J. M. (2019). Clima urbano da cidade de São Luís do Maranhão. https://doi.org/10.11606/t.8.2019.tde-13022019-160256